

**Saúde e Segurança do Trabalhador**  
**Condições de Ambiente de Trabalho**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO**

As empresas deverão adotar medidas de proteção prioritariamente de ordem coletiva, em relação as condições de trabalho, segurança e saúde do trabalhador.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A respectiva entidade sindical representativa da categoria profissional – SIND. ASSISTÊNCIA TÉCNICA, notificará a empresa das queixas fundamentadas por seus empregados, em relação as condições de trabalho, segurança e saúde.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No prazo de 30 (trinta) dias, a empresa responderá a respectiva entidade sindical representativa da categoria profissional, por escrito, informando os resultados dos levantamentos efetuados, especificando as medidas de proteção adotadas ou as que serão adotadas e em que prazo. No caso de situações de emergência ou risco grave ou iminente, o prazo será de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – No primeiro dia de trabalho do empregado, a empresa fará o treinamento com o equipamento de proteção adequado, dará conhecimento das áreas perigosas e insalubres, e informará sobre os riscos de eventuais agentes agressivos de seu posto de trabalho.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O médico do trabalho da empresa ou S.E.S.M.T. opinará sobre a utilização do equipamento de proteção adequado.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O empregador deve elaborar e implementar Plano de Prevenção de Riscos de Acidentes com materiais perfuro cortantes (Portaria 1.748/2011).

**PARÁGRAFO SEXTO** – As empresas que produzem ou comercializam materiais perfuro cortantes devem disponibilizar para os empregados dos serviços de saúde, capacitação sobre a correta utilização do dispositivo de segurança.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O empregador deve elaborar e implantar o Plano de Prevenção de Riscos de Acidente com materiais perfura cortantes, conforme Portaria mencionada.